

RESOLUÇÃO Nº 42-A/16 CEPE

Fixa o quadro de vagas para o Curso de Pedagogia – Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade EaD para o processo seletivo de 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e consubstanciado no Parecer nº 162/16 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin no processo 23075.132872/2016-33, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a aprovação “ad referendum” do Presidente do CEPE que aprovou a resolução que fixou o quadro de vagas para o Curso de Pedagogia – Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade EaD para o processo seletivo de 2016.

Art. 2º Aprovar o quadro de vagas Pedagogia, na modalidade EAD para o processo seletivo 2016.

SEDE	CATEGORIA	PROCESSO SELETIVO						Total de Vagas Ofertadas no Processo Seletivo 2016
		Concorrência Geral	Lei n.º 12.711/2012 - Alunos que cursaram o Ensino Médio Integralmente em Escola Pública				Total de Vagas Destinadas à Lei n.º 12.711 E	
			Renda familiar <i>per capita</i> menor ou igual a 1,5 salário mínimo		Independentemente da renda			
Pretos, Pardos e Indígenas A	Demais Candidatos B	Pretos, Pardos e Indígenas C	Demais Candidatos D					
CURITIBA - PR	Professores de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Curitiba	60	09	21	09	21	60	120
	Técnicos Administrativos em Educação da UFPR	07	02	02	02	02	8	15
	Comunidade em Geral	07	02	02	02	02	8	15
TOTALIZAÇÃO - PROCESSO SELETIVO EaD 2016		74	13	25	13	25	76	150

^A Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

^B Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

^C Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) tenham cursado integralmente o ensino médio, em escolas públicas;

^D Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

^E Percentual de aplicação da reserva de vagas para a Lei n.º 12.711: 50% do total de vagas ofertadas no Processo Seletivo;

Dados do censo 2010 para o Estado do Paraná (IBGE):

Pretos: 3,17% / pardos: 25,09% / indígenas: 0,25%: Percentual total utilizado para a reserva de vagas de pretos, pardos e indígenas: **28,51%**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 22/16-CEPE e 42/16-CEPE.

Sala das sessões, em 02 de setembro de 2016.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício do CEPE